

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009

(Da Sra. TONHA MAGALHÃES)

Proíbe as empresas concessionárias, permissionárias que prestam serviços de energia elétrica, água ou gás canalizado e ainda de telefonia a negativar o nome de seus usuários por inadimplemento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias, permissionárias, ou que, a qualquer título, prestam serviços de energia elétrica, água, gás canalizado ou ainda de telefonia proibidas de negativar o nome dos usuários em caso de inadimplemento dos mesmos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará à empresa o pagamento ao consumidor ou usuário, a indenização no valor do dobro do total das faturas não pagas, além de imediata retirada de seu nome dos órgãos de restrição.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência no descumprimento, aplicar-se-á o dobro da penalidade pecuniária ali prevista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

